



Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.819, DE 4 DE MAIO DE 2017

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e a Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e na Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de dezembro/2017, as novas versões do Leiaute e das Instruções de Preenchimento do Documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?DOC3040>.

Art. 2º As novas versões contemplam as seguintes modificações efetuadas no Leiaute do Documento 3040:

I - no Anexo 3 "Modalidade Operação" - inclusão, no domínio 18, do subdomínio 03, com descrição "Debêntures";

II - no Anexo 8 "Característica Especial" - inclusão do domínio 19, com descrição "Ativo problemático";

III - no Anexo 26 "Informações Adicionais" - inclusão do domínio 17, com descrição "Reestruturação" e de seu subdomínio 01, com descrição "Reestruturação de instrumentos financeiros".

Parágrafo único. Para as instituições enquadradas nos Segmentos 2, 3, 4 e 5 (S2, S3, S4 e S5), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, a remessa das informações relativas aos incisos II e III somente será obrigatória a partir da data-base de maio/2018.

Art. 3º As informações de que tratam os incisos de I a III, do art. 2º, poderão ser remetidas antecipadamente a partir da data-base de julho/2017.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 241ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2017

Pauta dos Recursos a serem julgados na 241ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

16 DE MAIO DE 2017, ÀS 14 HORAS.

1)RECURSO Nº 6326 - Processo SUSEP nº 15414.100455/2007-14 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

2)RECURSO Nº 6548 - Processo SUSEP nº 15414.100045/2011-18 - Recorrente: Swiss RE Corporate Solutions Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa. Relator de Vista: Conselheiro André Leal Faoro.

3)RECURSO Nº 6663 - Processo SUSEP nº 15414.000092/2012-85 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves. Relator de Vista: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

4)RECURSO Nº 7038 - Processo SUSEP nº 15414.002123/2012-32 - Recorrente: BRADESCO AUTO/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

5)RECURSO Nº 7111 - Processo SUSEP nº 15414.001947/2012-95 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

6)RECURSO Nº 7151 - Processo SUSEP nº 15414.100560/2011-30 - Recorrente: Vida Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

7)RECURSO Nº 7170 - Processo SUSEP nº 15414.001831/2013-37 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Moreira Alves.

8)RECURSO Nº 7196 - Processo SUSEP nº 15414.000364/2012-47 - Recorrente: Especial Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

9)RECURSO Nº 7237 - Processo SUSEP nº 15414.000223/2014-96 - Recorrente: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 11 de maio de 2017, observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1029VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.

3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 11 de maio de 2017, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2017.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Secretária Executiva

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 400, DE 4 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23001.000036/2015-73e do Despacho Ministerial de 4 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 736/2016, referente ao processo eMEC 201210920, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Psicologia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Serrana, com sede na Rua Feijó Júnior, no 1.049, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda., com sede no mesmo estado e município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 401, DE 4 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23001.000042/2014-40 e do Despacho Ministerial de 4 de abril de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 865/2016, referente ao processo eMEC 201208481, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Itápolis - FACITA, localizada à rua Mário de Souza Castro, no 200, bairro Santa Mônica, município de Itápolis, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural de Itápolis Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.339 DE 4 DE MAIO DE 2017

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.011328/2015-18, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Bioquímica e Biologia Molecular, realizado pelo Instituto de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 63, publicado no D.O.U. de 06/11/2015, homologado através do Edital nº 78, publicado no D.O.U. de 06/05/2016, seção 3, pág. 102.

MANOEL RODRIGUES CHAVES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 4 maio de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 62 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Impulso Automação de Informática Ltda ME	03.804.315/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0422017, nome: Dynamis PAF, versão: 17.04.01, código MD5: A70E95CA5C27459C8294584E14CAFDF *DYNAMIS_FC

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 63 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados: